

DESPACHO

Tratam os autos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de 1(uma) inscrição no curso aberto “CURSO COMPLETO SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Procedimento Licitatório, Definição do escopo da contratação de obras, Contratação integrada e semi-integrada e Gestão e Fiscalização dos Contratos”, promovido pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ 35.963.479/0001-46, na modalidade presencial, totalizando 21(vinte e uma) h/a, ao custo de R\$ 3.590,00(três mil, quinhentos e noventa reais), para a servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, **PATRICIA TAJRA MIRANDA**, Técnica Judiciária, Área Administrativa, matrícula nº 30822667 com fulcro no o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Analisando Termo de Referência (doc. 09), observa-se que o mesmo preenche os requisitos dispostos na IN nº 81/2022 c/c art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **o aprovo**, sem ressalvas. O custo total da contratação é de R\$ 3.590,00(três mil, quinhentos e noventa reais).

No que se refere ao enquadramento legal da despesa no âmbito da Lei nº 14.133/2021 é inegável que a licitação é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competição de serviços, nos termos do inciso III c/c §3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Isto posto, tendo em vista o disposto no Ato GP nº 167/2021, art. 1º, inciso I, alínea b, **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** consoante o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ao tempo em que submeto os autos à consideração do Exmo. Desembargador-Presidente para análise e deliberação da presente contratação em favor da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ 35.963.479/0001-46, com fulcro nos dispositivos legais supracitados.

Ante o exposto, condicionado à disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a emissão de empenho no valor de R\$ 3.590,00(três mil quinhentos e noventa reais), sendo necessária a autorização de emissão de nota de empenho específica para custear eventuais impostos incidentes sobre o valor da contratação.

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças para providências e ao final à EJUD para publicação no PNCP, nos termos dispostos no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.1333/2021.

Teresina, 25 de novembro de 2024.

ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA FREIRE

Diretor-Geral